

VZ

Proc. 647/2001

AUTORIZAÇÃO N.º 17 /2001

A Fundação Portuguesa de Cardiologia vem pedir autorização para tratar dados com a finalidade de «gestão da informação necessária à prestação de cuidados de saúde (medicina preventiva e diagnóstico), intervenção nutricional no tratamento, apoio e investigação aos doentes com excesso de peso».

É elaborado um inquérito com várias perguntas que abrange 4 tipos de dados:

- a) Identificação (nome e contactos);
- b) Caracterização socio-demográfica (morada, telefone, escolaridade, estado civil, profissão);
- c) Perfil nutricional (peso, altura, idade, sexo, comportamento alimentar);
- d) Estilos de vida (actividade física desenvolvida).

O programa – de adesão voluntária – inicia-se com o preenchimento, por parte dos interessados, de um inquérito. Na Fundação, existe o Núcleo de Elaboração de Planos Alimentares Personalizados que se encarrega do aconselhamento e estudo de cada caso concreto.

O programa irá ser divulgado através de dois canais: médico assistente e farmácias (cf. notas explicativas).

Destinando-se os dados de saúde à “prevenção, diagnóstico e prestação de cuidados de saúde” há legitimidade para o seu tratamento (cf. art. 7.º n.º 4 da Lei 67/98, de 26 de

✓

Outubro). O tratamento é efectuado por profissionais de saúde obrigados a segredo profissional.

Os dados são ainda utilizados para efeitos de investigação científica. Visto que é obtido o consentimento escrito dos titulares dos dados (cf. declaração de consentimento anexa ao pedido), considera-se que existe legitimidade para o referido tratamento (cf. art. 7.º n.º 2 da Lei 67/98). Sugere-se que – na declaração de consentimento – se especifique e obtenha consentimento para contactos telefónicos personalizados e material informativo, com indicação das finalidades. Ou seja, o titular dos dados deve estar consciente de que o projecto envolve contactos telefónicos personalizados.

Consigna-se que, em qualquer altura, o titular dos dados pode solicitar a eliminação dos seus dados (vg. por abandono do projecto), admitindo-se que a Fundação possa manter a informação desde que não seja possível a identificação dos seus titulares.

Os dados só poderão ser cedidos a terceiras entidades, desde que não seja possível a identificação dos titulares dos dados.

O sistema está dotado de *password* e de outras seguranças especificadas no pedido de notificação.

Considera-se notificado o tratamento nos termos declarados, devendo ser respeitadas as condições acima especificadas (cf. art. 27.º e 30.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro), autorizando-se o tratamento de dados para efeitos de investigação científica (cf. art. 7.º n.º 2 e 28.º n.º 1 al. a) da Lei 67/98). Consigna-se, nos termos do artigo 30.º da Lei 67/98, o seguinte:

1. Responsável: Fundação Portuguesa de Cardiologia

2. Categorias de dados pessoais tratados: Os indicados em anexo ao formulário (inquérito).

3. Finalidade: gestão da informação necessária à prestação de cuidados de saúde (medicina preventiva e diagnóstico), intervenção nutricional no tratamento, apoio e investigação aos doentes com excesso de peso. Contacto telefónico e apresentação de material informativo.

4. Entidades a quem podem ser transmitidos: Só há transmissão não nominativa de dados.

5. Forma de exercício do direito de acesso e rectificação: Por solicitação escrita ou pessoal junto da fundação.

6. Eventuais interconexões: Não há.

7. Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Lisboa, 16 de Outubro de 2001

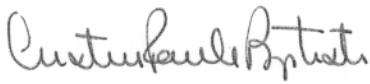


Luís Durão Barroso (relator)

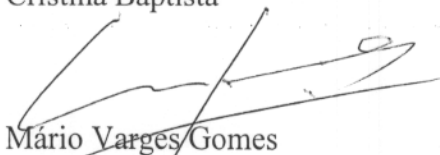


Amadeu Guerra

Catarina Castro *Tem voto de concordância. Não assim, por não estar presente.*



Cristina Baptista



Mário Vargues Gomes



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)